ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
08ª SESSÃO
DATA 23/03/21
PRESIDENTE

**SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES.**

**INDICAÇÃO Nº** 0921

**INDICO** a Exma. Senhora Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI,** para que junto ao setor competente, providencie em caráter EMERGENCIAL a liberação da vacinação para os profissionais dos Conselhos Tutelares Sul e Norte.

**JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista a importância da atuação do Conselho Tutelar na prevenção e combate aos maus tratos das nossas crianças e adolescentes. Tendo em vista que tal serviço é de atendimento prioritário e ininterrupto, é que estamos aqui solicitando que sejam VACINADOS os 10 (dez) Conselheiros Tutelares de Praia Grande.

Ressalto que em março de 2020, foi divulgada a Carta de Recomendações aos municípios (183695) que traz, entre outras, a recomendação de inclusão de Conselheiros Tutelares no grupo prioritário de vacinação. Os conselheiros estão presentes em todo território nacional e contam hoje com cerca de 30.000 conselheiros, que nçao interromperam sua atividades durante todo o período de pandemia, as quais prescindem do contato presencial entre esses profissionais, crianças/adolescentes e sua famílias.

Para tanto, a vacinação desses profissionais se faz de suma importância para que possamos continuar o bom atendimento a nossas crianças/adolescentes com a máxima segurança possível tanto dos conselheiros, quanto as famílias por eles assistidas.

Diante do exposto e da gravidade da situação, solicito com urgência a realização dos serviços solicitados.

Seguem cópias dos ofícios em Anexo.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 23 de março de 2021.

**MICHELE CORREIA QUINTAS DOS SANTOS**

**(MICHELE QUINTAS)**

Vereadora

1842880 00135.206816/2020-71

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO N.° 936/2021/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília, 01 de março de 2021.

**Assunto: Imunização prioritária para Conselheiros Tutelares.**

Senhor (a) Prefeito (a),

1. Cumprimentando-o (a), faço referência aos dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos - ONDH - Disque 100 de 2019, que demonstram que, das mais de 80.000 denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, 52% ocorreram na casa da vítima. Além disso, 69% das violações são continuadas, isto é, acontecem diariamente. Resta claro, portanto, que ao longo dos meses de quarentena, muitas crianças e adolescentes foram mantidos em casa com aqueles que violam seus direitos, muitos deles, sofrendo violência contínua. O Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA registrou 151.335 atendimentos em 2020, número expressivo e que demonstra o compromisso dos Conselheiros Tutelares com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

2. A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em face dos desafios impostos à Nação pela pandemia da Covid-19, tem envidado todos os seus esforços no sentido de garantir a continuidade dos serviços de todo o Sistema de Garantia de Direitos e assim. Ainda em março de 2020, foi divulgada a Carta de Recomendações aos municípios (1836905) que traz, entre outras, a recomendação de inclusão dos Conselheiros Tutelares no grupo prioritário de vacinação. Os Conselhos Tutelares estão presentes em todo o território nacional e contam hoje com cerca de 30.000 conselheiros, que não interromperam suas atividades durante todo o período da pandemia, as quais prescindem do contato presencial entre esses profissionais, crianças/adolescentes e suas famílias.

3. Conforme exara o art. 136 da Lei nº 8.069/1990, são atribuições do Conselho Tutelar:

> I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
>
> II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
>
> III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
>
> a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

4. O Ministério da Saúde disponibilizou o Plano de Vacinação (1838500) e, em que pese o Conselheiro Tutelar não ser considerado um trabalhador da educação, das forças de segurança e salvamento ou funcionário do sistema de privação de liberdade, todos considerados grupos prioritários para imunização, a natureza de suas atribuições é transversal a tais grupos, visto que a atuação no atendimento de denúncias compreende visitas a escolas, residências, abrigos institucionais e entidades de atendimento socioeducativo.

5. Outrossim, tendo em vista a grande relevância do trabalho desenvolvido pelos Conselhos Tutelares no sentido de zelar pela proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros, solicitamos a inclusão dos mesmos no grupo prioritário para imunização em seu município, garantindo, dessa maneira, sua segurança no trabalho e a continuidade do atendimento realizado por esse importante órgão.

6. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários, renovando nossos votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente*
MAURÍCIO JOSÉ SILVA CUNHA
Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Silva Cunha, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 01/03/2021, às 13:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1842880** e o código CRC **C678964D**.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.206816/2020-71 SEI nº 1842880

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa
CEP 70054-906 - Brasília/DF - http://www.mdh.gov.br - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br

Prezado Senhor

O conselho tutelar vem por meio deste solicitar emergencialmente a imunização dos conselheiros tutelares de Praia Grande contra Covid-19 através de vacinação.

Estamos enviando em anexo documento formulado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente como base nesta solicitação para Vossa apreciação.

Vale ressaltar que diariamente nós, conselheiros tutelares, estamos realizando atendimentos em Hospitais, Usafas, Delegacias, Residências e Abrigos Institucionais, colocando nossa saúde, de nossos familiares e dos munícipes atendidos em risco.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração e aguardamos um breve retorno.

Atenciosamente

Cibele Batista Viriato

Conselheira Tutelar

Presidente Conselho Tutelar - Norte

Roberta Brito

Conselheira Tutelar

Presidente Conselho Tutelar - Sul

--

Conselho Tutelar Praia Grande - SP

Rua: Dair Borges nº 463 - Boqueirão - Praia Grande/SP - CEP: 11.701-210

Telefone: 0800-773 99 33 - (13) 3474-4312